



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.617, DE 2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Apresentação: 26/06/2023 13:52:54.477 - PLEN
EMP 1 => PL 2617/2023

EMP n.1

EMENDA DE PLENÁRIO

Incluem-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.617, de 2023:

“Art. XX. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

[...]

V - formação técnica e profissional.

§ 1º-A. A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput será obrigatória em todos os anos do ensino médio.”.

.....
“Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, **deverá** prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 1º A preparação geral para o trabalho e a habilitação profissional **deverão** ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

§ 2º A Bolsa-Formação Estudante, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, deverá ser concedida com prioridade, sobre os demais tipos de bolsas e beneficiários, aos estudantes do ensino médio da rede pública que optem pela educação profissional técnica de nível médio, prevista no art. 36-B, e, posteriormente aos estudantes do ensino médio regular que optem pelo itinerário formativo de formação técnica e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

profissional, na forma do inciso V do art. 36 desta Lei.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Apesar de a Reforma do Ensino Médio realizada em 2017 ter promovido uma reforma curricular dos estudantes desta etapa de ensino, com uma flexibilização dos currículos e a possibilidade de opção entre cinco itinerários formativos, dentre estes itinerários, o de formação técnica e profissional, o que se observa atualmente, lamentavelmente, são jovens que, quando não abandonam a escola antes de sua formação, terminam o ensino médio completamente imaturos quanto ao mercado de trabalho e sem qualquer experiência técnica e profissional.

Além disso, cabe ressaltar que, em que pese a existência desse itinerário formativo de formação técnica e profissional no Ensino Médio, a verdade é que nem todas as redes ofertam essa opção aos estudantes, apesar das demandas. Neste sentido, uma dos objetivos da presente emenda, é alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatória a opção de formação técnica e profissional aos estudantes em todas as séries do Ensino Médio, ou seja, durante os três anos desta etapa de ensino. Muitos estudantes sequer tem a oportunidade de buscar essa formação porque sua escola não oferta essa opção.

Além disso, esta emenda também promove outras alterações na LDB, quanto a já prevista Educação Profissional Técnica de Nível Médio (art. 36-A), para deixar expresso que o ensino médio, atendida a formação geral do educando, **deverá** prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. Essa preparação não poderá ser uma faculdade, como está reproduzido atualmente na legislação, mas uma obrigação. Portanto, a preparação geral para o trabalho e, também, a habilitação profissional **deverão ser desenvolvidas** nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Por fim, esta emenda também buscar priorizar os recursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), criado por meio da Lei nº 12.513, de 2011, de forma que as Bolsas-Formação dos Estudantes sejam concedidas





CAMARA DOS DEPUTADOS

com prioridade, sobre os demais tipos de bolsas e beneficiários (previstos na Lei do Pronatec), aos estudantes do ensino médio da rede pública que optem pela educação profissional técnica de nível médio, bem como, aos estudantes do ensino médio regular que optem pelo itinerário formativo de formação técnica e profissional.

Esta emenda busca proporcionar aos estudantes uma formação completa e alinhada com as demandas atuais do mercado de trabalho. A educação tradicional, concentrada em conhecimentos teóricos, muitas vezes deixa os jovens despreparados para ingressarem no mundo profissional, resultando em altos índices de desemprego e subemprego. Buscamos com esta iniciativa garantir que os estudantes tenham a oportunidade de desenvolver habilidades práticas e conhecimentos específicos em áreas profissionais de seu interesse. Isso proporciona uma formação mais completa, que os capacita para enfrentar os desafios e demandas do mercado de trabalho de forma mais eficiente.

Com esta emenda buscamos reduzir a evasão escolar, pois muitos estudantes veem na formação técnica uma oportunidade de aprendizado mais prático e de inserção rápida no mercado de trabalho. Além disso, fortalecemos a educação como um instrumento de transformação social.

Diante do exposto, e devido à importância deste tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de junho de 2023

Deputado José Rocha

